

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
ALTERNATIVA – IDESAL



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ALTERNATIVA, também designado pela sigla IDESAL, é uma associação civil de direito privado, composta de um número ilimitado de associados, constituída por tempo indeterminado, na forma de associação sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, fundada em data de em três de maio de 2.013, com sede e foro nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Trinta e Sete, Quadra 102, Lote 02, Bairro Santa Cruz II, município de Cuiabá/MT, CEP 78.077-035.

Parágrafo único. A fim de cumprir suas finalidades, o IDESAL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 2º. A Associação tem como finalidades e objetivos:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal nº 9.790/99;
- IV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal nº 9.790/99;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e crédito;
- X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e

assessorias jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI. Promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais;

XII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XIII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte:

- a. Atuação na melhoria da trafegabilidade das rodovias municipais, estaduais e federais;
- b. Atuação, elaboração, promoção e viabilização de projetos de desenvolvimento em rodovias municipais, estaduais e federais, com o intuito de atrair investimentos e promoção da democratização do acesso a mobilidade urbana e melhoria da trafegabilidade rural;
- c. Prestação de serviços na execução de obras rodoviárias como construção, recuperação, ampliação, melhorias, conservação, manutenção ou operação de rodovias ou vias públicas em geral pavimentadas ou não pavimentadas, no âmbito municipal, estadual e federal;

XIV. Serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

XV. Desenvolvimento, implantação e implementação de programas, ações e projetos que visem a promoção de esporte, agricultura familiar, meio ambiente, cultura, turismo e lazer;

XVI. Elaboração, implantação e implementação de programas e/ou projetos na área de esporte e lazer voltados para crianças, adolescentes, adultos, idosos e portadores de necessidades especiais – PCD;

XVII. Elaboração, implantação, implementação, execução e gestão de programas e/ou projetos voltados à proteção ao idoso, proteção à criança e ao adolescente, combate ao câncer e/ou realibitação de pessoas com deficiência – PCD.

XVIII. Elaboração, implantação, implementação, execução e gestão de programas e/ou projetos na área de eventos técnicos que promovam o desenvolvimento tecnológico como palestras, cursos, pesquisas científicas e





seminários;

XIX. Celebração de parcerias, contratos e/ou termos de colaboração, fomento ou acordos de colaboração, com a administração pública Municipal, Estadual e Federal e com o setor privado, inclusive com pessoas físicas;

XX. Realização de atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental em rodovias municipais, estaduais e federais, visando o desenvolvimento local equilibrado e sustentável.

Parágrafo primeiro. A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, Parágrafo único do art.1º).

Parágrafo segundo. No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99 inciso I do art. 4º).

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º. A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Handwritten signature in purple ink.

Art. 5º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social; deliberar quanto à dissolução da Associação; decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 6º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sem periodicidade pré-determinada, quando convocada pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados e em segunda convocação, com intervalo de uma hora, com qualquer número de associados conforme determina o artigo 60 do código civil.

Art. 7º. A convocação da Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com intervalo de meia hora, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Os associados são divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos: aqueles a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

Handwritten signature in blue ink.

III. Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral;

IV. Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, exceto os associados beneméritos e honorários;

II. Tomar parte nas Assembleias gerais.

Art. 10º. São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 11º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12º. Poderão se associar a associação quaisquer pessoas, desde que:

I. A admissão de novos associados deverá ser referendada em Assembleia;

II. O proponente deverá receber o apoio de, no mínimo, dois associados.

Art. 13º. Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição, automaticamente, se deixar de comparecer as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, por três vezes ou através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo primeiro. Em atendimento ao item I do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída.



Handwritten signature in purple ink.

Parágrafo segundo. Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- I. Justa causa;
- II. Assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado a assembleia da associação;
- III. Convocação especialmente para o fim de exclusão;
- IV. Deliberação fundamentada em assembleia geral;
- V. Aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo terceiro. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. Gericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º. São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 15º. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por no mínimo (02) duas pessoas físicas, sendo uma designada Presidente e as outras simplesmente diretores.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 16º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

Handwritten signature in blue ink.

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo primeiro. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo. A associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art.4º).

Art. 17º. Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a associação, podendo para tanto se houver necessidade nomear procurador através de mandato com poderes específicos cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Nomear o(a) secretário(a) de Ata das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Handwritten signature in purple ink.



VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 18º. Compete aos demais diretores empossados:

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Em caso de vacância, acumular o cargo vago até o seu término, ou até eventual eleição por parte da Assembleia Geral;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 19º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 20º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,
- III. Emitir pareceres para os órgãos superiores da associação, (Lei 9.790/99, inciso III do art.4º);
- IV. Requisitar à diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- V. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
- VI. Convocar extraordinariamente a assembleia geral.

Parágrafo único. O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21º. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 10 (dez) em 10 (dez) anos. A eventual substituição de membros da diretoria e/ou do conselho fiscal se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação

especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da associação, com aprovação de 2/3 dos presentes.



Parágrafo único. Para destituição da diretoria conforme estabelece o item I do artigo 59 e seu parágrafo único, deverá ser convocada assembléia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 22º. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- II. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 23º. No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social, (Lei 9.790/99, Inciso IV do art. 4º).

Art. 24º. Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido por recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (lei 9.790/99, inciso V do art.4º).

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25º. A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 27º. A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 28º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

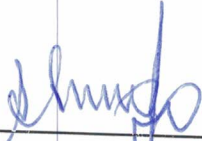
Art. 29º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

HR
g

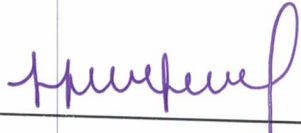
Art. 30º. O presente Estatuto entrará em vigor em 21 de janeiro de 2025, na data de sua aprovação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2025.





CELSE MAXIMIANO DE ALMEIDA ARRUDA
Presidente Eleito



Advogado OAB/MT 8428

Helene Cristine P. Koch
Advogada
OAB/MT 8.428

MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferrelra Bertoli
www.primeirooficio.com.br e-mail: registro@primeirooficio.com.br
PESSOA JURÍDICA - O.S. 717344

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº. 447/20, datado de 06/02/2025
CUIABÁ-MT, 6 de fevereiro de 2025
Em testemunho () da verdade
Telma Lucas Bom Despacho - Tabelião Substituta

